

Imprimir      Fechar

**De:** Renata (renata@camaravarzea.sp.gov.br)      **Data:** Thu, 24 Nov 2022 11:50:21 -0300  
**Para:** hellen.souza@microtecnica.com.br  
**Cc:** esnar@camaravarzea.sp.gov.br  
**Assunto:** FW: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

---

Sra. Helen,

Bom dia,

Em resposta ao seu questionamento sobre a **assinatura digital**, esclarecemos que **será admitida, desde que o certificado tenha sido emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

No entanto, recomendamos para as empresas, que se utilizarem da assinatura digital, armazenem os documentos assinados caso seja necessário eventual verificação do formato digital.

Att.

*Renata Cozatti  
Financeiro (011) 4596-9724  
Câmara Municipal de Várzea Paulista*

----- Original Message -----

**From:** rafaelribeiro@camaravarzea.sp.gov.br [<mailto:rafaelribeiro@camaravarzea.sp.gov.br>]  
**To:** <renata@camaravarzea.sp.gov.br>  
**Cc:** <esnar@camaravarzea.sp.gov.br>  
**Sent:** Thu, 24 Nov 2022 10:09:25 -0300  
**Subject:** RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

Renata, bom dia.

Com relação ao esclarecimento solicitado pela empresa *Microtécnica Informática Ltda.*, penso que são duas questões a serem melhor detalhadas.

A **primeira** diz respeito à desnecessidade de reconhecimento de firma em documentos assinados fisicamente.

De fato, a empresa requerente tem razão. A Nova Lei de Licitações, no art. 12, inciso V, passou a estabelecer expressamente que "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade".

O próprio TCE/SP também possui jurisprudência no sentido de que "a dispensa do reconhecimento de firma não causa prejuízo algum à Administração ou aos demais concorrentes, pois caso a comissão de licitação tenha dúvidas sobre a legitimidade da procuração ou identifique a necessidade de confirmar a autenticidade do instrumento apresentado, poderá lançar mão da diligência prevista no §3º do artigo 43 da Lei 8.666/933 e sanar o incidente." (TC-007748.989.21-7).

Portanto, relativamente ao documento físico, **parece-me necessário esclarecer que o reconhecimento de firma será exigido apenas se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura.**

De outro lado, o **segundo** ponto que merece esclarecimento se refere à admissão de documento (procuração) assinado no formato digital.

E, realmente, parece possível admitir a assinatura digital em procuração particular, desde que o respectivo certificado tenha sido emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para tanto, convém registrar que também a Nova Lei de Licitações dispõe, no art. 12, § 2º, que "é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, **mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**".

Ademais disso, a Lei Federal n. 14.063/2020 dispõe sobre "o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos."

Na mesma toada, a Medida Provisória n. 2200-2/2001, estabeleceu expressamente que "as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil."

Entretanto, há de se ressaltar a possibilidade de a administração pública diligenciar com o objetivo de verificar se o certificado utilizado para a assinatura digital foi emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), utilizando, por exemplo, a plataforma <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/> ; razão pela qual deverão as licitantes armazenar cópia digital do respectivo documento para eventual conferência.

Destarte, no que tange à assinatura digital, **parece-me ser necessário esclarecer que será admitida, desde que o certificado tenha sido emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), o que poderá ser objeto de eventual verificação, razão pela qual se recomenda que as empresas armazenem os documentos assinados no formato digital.**

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.,

**RAFAEL RIBEIRO SILVA**  
Procurador Jurídico  
**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
Fone: (11) 4596-9700  
[www.camaravarzea.sp.gov.br](http://www.camaravarzea.sp.gov.br)

----- Original Message -----

**From:** Renata [<mailto:renata@camaravarzea.sp.gov.br>]

**To:** <rafaelribeiro@camaravarzea.sp.gov.br>

**Cc:** esnar@camaravarzea.sp.gov.br

**Sent:** Thu, 24 Nov 2022 08:20:42 -0300

**Subject:** FW: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

Rafael,

Bom dia,

Poderia nos ajudar com a questão da procuração?

Aguardo, obrigada

*Renata Cozatti  
Financeiro (011) 4596-9724  
Câmara Municipal de Várzea Paulista*

## ----- Original Message -----

**From:** contato@camaravarzea.sp.gov.br [<mailto:contato@camaravarzea.sp.gov.br>]

**To:** <esnar@camaravarzea.sp.gov.br>, <renata@camaravarzea.sp.gov.br>

**Sent:** Wed, 23 Nov 2022 17:12:45 -0300

**Subject:** FW: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

**Câmara Municipal de Várzea Paulista**

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro Várzea Paulista - SP CEP: 13220-001

Fone: (11) 4596-9700 Fax: (11) 4596-9701

E-mail: [contato@camaravarzea.sp.gov.br](mailto:contato@camaravarzea.sp.gov.br)

Horário de Funcionamento: 9:00 às 17:00 hs.

## ----- Original Message -----

**From:** Hellen Souza [<mailto:hellen.souza@microtecnica.com.br>]

**To:** "contato@camaravarzea.sp.gov.br" <contato@camaravarzea.sp.gov.br>

**Sent:** Wed, 23 Nov 2022 19:37:11 +0000

**Subject:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

A MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, vem apresentar esclarecimentos, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a legislação vigente e em consonância com a PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.

Pergunta 01

O edital tem a seguinte redação:

4.5 O credenciamento far-se-á por meio da apresentação do contrato social ou ficha de requerimento de empresário individual devidamente deferido pela Junta Comercial do Estado, assim como, e se o caso, procuração pública ou **procuração particular, com firma reconhecida**, com poderes para formular propostas, lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que a procuração pode ter assinatura com certificado digital é suficiente ?



**Hellen Souza**  
DCO: Análise Especializada em Licitações

**micro  
técnica**

+55 61 3968-9926  
[microtecnica.com.br](http://microtecnica.com.br)

f @ in

